



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

## **Lei Complementar n.º 142** **De 18 de julho de 2025**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2025-E,  
De 8 de julho de 2025  
AUTÓGRAFO N.º 6119, de 16 de julho de 2025  
(De autoria do Poder Executivo)

***Prorroga o prazo para realização do pedido de concessão de anistia previstos na Lei Complementar nº 128, de 22 de setembro de 2023.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do artigo 2º da Lei Complementar nº 128, de 22 de setembro de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º O interessado deverá protocolar, através do sistema de protocolo digital do Município, o pedido de concessão de anistia impreterivelmente até o dia 15 de agosto de 2025. ”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/7/2025**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Publicada em 18 de julho de 2025, no Átrio do Paço Municipal**  
**Aprovado na 17ª Sessão Extraordinária de 15/7/2025**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5B4F-6B34-C666-52FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 18/07/2025 09:47:44 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/5B4F-6B34-C666-52FA>